

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.063, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera e Atualiza os Decretos Municipais com medidas de enfrentamento decorrente da pandemia do vírus COVID-19 com medidas complementares no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos a serem seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 65.014, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido o período de quarentena no Município de Espírito Santo do Turvo até 04.01.2021 nos termos do Decreto Estadual que a determinou dentro do Estado de São Paulo, podendo haver prorrogações.

Art. 1º com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.118, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os artigos 10, 12, *caput* e 14 do Decreto Municipal nº 2060 de 21 de março de 2020 passam a ter as seguintes redações:

Art. 10. As entidades e associações religiosas de qualquer natureza poderão realizar suas atividades desde que cumpradas todas as exigências sanitárias determinadas pelos Ministério da Saúde, demais órgãos de saúde federal, estadual ou municipal.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral (lojas e afins incluindo-se bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios), exclusivamente para atendimento de serviços com entrega em domicílio (delivery) sendo que os estabelecimentos comerciais deverão manter fechadas as portas de acesso do público ao seu interior.

§ 1º. Fica permitido o funcionamento do posto de gasolina, nos moldes da determinação expressa no artigo 5º da Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020, ressaltando que as conveniências deverão estar fechadas para o pública, somente com a opção de entrega de produtos a domicilio (delivery).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 14. (Revogado)."

Art. 3º. Ficam suspensos os prazos regulamentares nos processos administrativos disciplinares, até a decretação do final da quarentena estabelecida no artigo 1º deste Decreto.

- **Art. 3º com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.072, de 17 de abril de 2020.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 26 de março de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal